



Projecto de Resolução n.º 894/XIII/2.ª

Recomenda ao Governo que proíba a utilização de dinheiros públicos para financiamento directo ou indirecto de garraiyadas académicas.

As garraiyadas académicas representam um elemento integrante de grande parte das festividades universitárias, comumente designadas como "Queima das Fitas".

Todavia e paulatinamente, grande parte dos portugueses têm deixado de se rever nestes actos de violência gratuita e bárbara que atentam contra a integridade física dos animais.

A título de exemplo, trazemos à colação a suspensão da garraiyada da Queima das Fitas do Porto por parte da Academia do Porto, sustentada pela "fraca adesão dos estudantes nesta actividade nos últimos anos e a queda da tradição tauromáquica, que remota ao século XVII, entre os jovens portugueses são alguns dos motivos que sustentam a decisão".

Creemos que o exemplo supra mencionado começa a generalizar-se dado o progressivo e notório desinteresse por actividades deste cariz, considerando, por isso, que deixa de ter qualquer pertinência o financiamento público deste tipo de práticas.

Não tem sentido tolerar práticas que apresentem como singelo escopo o sofrimento e ofensa gratuita à integridade física de animais.

Uma sociedade sadia não se funda na tortura de qualquer ser, seja humano ou não humano. Uma sociedade sadia não opta por financiar um espectáculo cujo entretenimento implica o sofrimento de um animal, em detrimento do investimento numa série de outras actividades que poderiam melhorar efectivamente a qualidade de vida dos portugueses.

Tomamos por nossas as palavras de Florent Marcellesi do Partido Equo no Parlamento Europeu, o qual aduz que “os representantes do povo europeu têm bem claro que, em pleno século XXI, torturar animais para diversão e entretenimento não se trata de cultura, muito menos digno de ser financiado com dinheiro público”.

A progressiva sensibilidade e consciencialização dos portugueses nesta matéria tem respaldo nos regimes legais que têm atribuído maior cobertura e protecção aos animais.

É a própria União Europeia, entidade supranacional, que reconhece a sensibilidade dos animais através do artigo 13.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, que dispõe que “na definição e aplicação das políticas da União nos domínios da agricultura, da pesca, dos transportes, do mercado interno, da investigação e desenvolvimento tecnológico e do espaço, a União e os Estados-Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais, enquanto seres sensíveis, respeitando simultaneamente as disposições legislativas e administrativas e os costumes dos Estados-Membros, nomeadamente em matéria de ritos religiosos, tradições culturais e património regional”.

Outro elemento que carece de ênfase prende-se com o facto de estes espectáculos serem públicos, o que transporta a possibilidade de qualquer pessoa poder assistir aos mesmos, incluindo crianças e jovens sem qualquer acompanhamento parental.

Ora, a este propósito o Comité dos Direitos da Criança da ONU, através do Parecer CRC/C/PRT/CO/3-4, defende a proibição absoluta do acesso de práticas deste cariz a crianças e jovens, considerando a violência das mesmas.

Diversos estudos¹ corroboram que a exposição das crianças a violência explícita degenera em diversos efeitos perniciosos – potencia a dessensibilização face à violência, o que pode levar a que os menores passem a ver a violência como uma forma padrão de solucionar problemas, acabando por desembocar na sistemática verificação de comportamentos desviantes. Por outro lado, a promoção de atitudes de afecto para

1 Browne & Hamilton, 2005; Bartholow, Sestir & Davis, 2005; Fitzpatrick, C. Bennett, T. & Pagani, 2012; Edenburg & Van Lith, 2011.

com os animais não humanos tem demonstrado ser benéfica para o desenvolvimento das crianças e jovens, que passam a entender os animais humanos e não humanos com mais respeito e dignidade.

No mesmo sentido foi emitido o Parecer do mesmo Comité, em relação à participação e assistência de crianças a eventos tauromáquicos na Colômbia.² Este documento fundamentou-se no Relatório elaborado pela Fundação Franz Weber, o qual alertava para o facto de a participação das crianças e jovens neste tipo de actividades consubstanciar uma violação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Mais, a própria delegada da Fundação, Natalia Parra, observou que “hoje confirmamos que a violência das touradas não só vítima touros e cavalos, mas também crianças e adolescentes. No futuro, compreenderemos que todos somos vítimas, de uma forma ou de outra, de qualquer modelo de violência tolerada, e muito mais daquela que é aplaudida”.

Por parte daquela instância internacional, não existem dúvidas quanto aos efeitos nefastos que este tipo de actividade tem sobre as crianças e os jovens. Por outro lado, é aos Estados que cabe proteger as faixas etárias mais baixas das ameaças, devendo de todas as formas possíveis repudiá-las, tal como consignado na Convenção dos Direitos da Criança³.

Atendendo a todo o supra exposto, não tem sentido continuar a existir qualquer fomento a este género de práticas, por via de financiamento público directo ou indirecto.

Assim, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

- Proíba a utilização de dinheiros públicos para financiamento directo ou indirecto de garraizadas académicas.

2 Parecer CRC/C/COL/CO/4-5.

3 Adoptada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990.

Palácio de São Bento, 30 de Maio de 2017.

O Deputado,

André Silva